



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

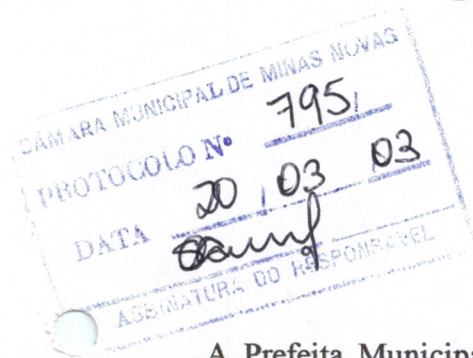
Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO N.º 15 DE 12 DE MARÇO DE 2003



Institui o Sistema de Gestão Colegiada para a Área de Proteção Ambiental das Nascentes do Rio Capivari, APA das Nascentes do Rio Capivari, criada pela Lei n.º 1329/2003 de 10 de março de 2003

A Prefeita Municipal de Minas Novas - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70 da LOM – Lei Orgânica do Município de Minas Novas, e tendo em vista o artigo 9º, da Lei Federal N.º 6902 de 27 de Abril de 1981, o Decreto Estadual N.º 38182 de 29 de julho de 1996, e a Lei Municipal n.º 1329/2003 de 10 de março de 2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Gestão Colegiada para a administração da Área de Proteção Ambiental das Nascentes do Rio Capivari.

Art. 2º - Constituem objetivos do Sistema de Gestão Colegiada:

I - Garantir a efetiva proteção dos ecossistemas;

II - Promover o desenvolvimento sustentável nas regiões de abrangência da Área de Proteção Ambiental;

III - Permitir a participação dos setores interessados no gerenciamento da Área de Proteção Ambiental;

Art. 3º - A Área de Proteção Ambiental das Nascentes do Rio Capivari será gerida com a participação do Conselho Consultivo.

Art. 4º - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Contribuir para a efetivação das atividades desenvolvidas pelo Sistema Estadual do Meio Ambiente e Prefeitura Municipal na supervisão e fiscalização;

II - Colaborar com o planejamento da APA, dentro do conceito de desenvolvimento sustentável;

ESU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

III - Apoiar o desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias alternativas para o uso, recuperação e apropriação dos recursos naturais não renováveis, quando se encontrarem em zonas de uso especial, ou de restrições ou proibições definidas pelo Zoneamento Ambiental da APA;

IV - Propor, estimular, examinar e emitir parecer prévio para aprovação, pela Prefeitura Municipal e Órgão Ambiental Estadual competente, do Zoneamento Ecológico - Econômico da Área de Proteção Ambiental.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal através de sua Secretaria e dos Órgãos Ambientais Estaduais, convocará audiências públicas para o licenciamento ambiental nas áreas da APA, em situações claro de elevado conflito de interesses ou impacto ambiental, quando requerido pelo Conselho Consultivo.

Art. 6º - O Conselho Consultivo será composto por representantes de:

- I** - Órgãos e entidades públicas estaduais e federais;
- II** - Órgãos e entidades do município;
- III** - Setores produtivos;
- IV** - Associações civis cujos objetivos estatutários incluam a defesa do meio ambiente e possuam sede no município;

Parágrafo 1º - Caberá à Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria acionar os órgãos diretamente envolvidos com a APA, para a indicação dos representantes listados nos incisos de I a IV deste artigo.

Parágrafo 2º - A representação no Conselho Consultivo será proporcional, constituindo-se de, no máximo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, por órgão ou entidade representada, na forma a ser estabelecida no Regimento Interno.

Art. 7º - O Conselho Consultivo será presidido alternadamente por um de seus representantes, com mandato de 1(um) ano.

Art. 8º - O Conselho Consultivo poderá ser organizado em Câmaras estruturadas por atividade econômica preponderante, ou por micro-bacias, respeitada, em sua composição a paridade de sua representação.

Art. 9º - A Secretaria Executiva do Conselho Consultivo será exercida pela Prefeitura Municipal através de sua Secretaria, por intermédio do suporte técnico e administrativo de suas entidades vinculadas.

Art. 10 - O Conselho Consultivo será implantado mediante deliberação da Prefeitura Municipal e sua Secretaria, obedecidas às normas desse Decreto.

G. B. W.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS


Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 11 - A organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão definidos pelo regimento interno, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, após a posse de seus membros.

Art. 12 - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minas Novas, 12 de Março de 2003.


Telma Blandina Wenceslau
Prefeita Municipal